

Art. 3º - O fiscal terá como competência fiscalizar e certificar os serviços realizados pelo contratado; determinar ações necessárias à correção das falhas na execução do contrato; comunicar a Chefia da Equipe de Contas e Contratos sobre falhas não sanadas ou danos causados pelo executor do contrato; manter livro de ocorrência; sendo instruído a preencher mensalmente o relatório de acompanhamento e fiscalização, atualizar certidões e documentos hábeis para pagamento da despesa.

Art. 4º - Tais atividades serão acompanhadas e monitoradas diretamente pela Chefia da Equipe de Contas e Contratos, que é subordinada à Divisão Administrativa.

Art. 5º - As decisões e providências superiores à competência do serviço de fiscalização deverão ser solicitadas à Chefia da Equipe de Contas e Contratos da Divisão Administrativa em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 6º - Esta portaria não gera efeitos financeiros.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2017, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____ Giovane de Souza Maia, Técnico Administrativo, matrícula nº 300130614, subscrevi.

Processo nº: 3001.1263.2016-DPE/RO
Assunto: Nomeação de servidor efetivo
Interessado: Jaider Xavier Junior

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 113/114. Dito isto, a fim de que seja retificada para surtir integralmente seus efeitos, declaro:

onde se lê: "(...) Posto isso, considerando que os argumentos aventados na defesa administrativa não apresentam qualquer fato ou documento novo apto a manter o ato de posse do candidato em questão, **ACOLHO** por suas razões e fundamentos o Parecer Jurídico retrocitado, bem como a manifestação por sua manutenção após a apresentação da defesa administrativa pelo interessado, e, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, **determino** que seja considerado NULO o ato administrativo consistente na posse do candidato JAIDER XAVIER JUNIOR, haja vista que o mesmo não estava habilitado para tomar posse no cargo de técnico de informática perante esta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tendo em vista que não apresentou documentação hábil a comprovar a conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de informática. (...)”

leia-se: "(...) Posto isso, considerando que os argumentos aventados na defesa administrativa não apresentam qualquer fato ou documento novo apto a manter o ato de posse do candidato em questão, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, consubstanciado nas súmulas 346 e 473 do STF, **ACOLHO** por suas razões e fundamentos o Parecer Jurídico retrocitado, bem como a manifestação por sua manutenção após a apresentação da defesa administrativa pelo interessado, e **DECLARO** nulo o ato administrativo consistente na posse do candidato JAIDER XAVIER JUNIOR, pelo fato de que o mesmo não estava habilitado para tomar posse no cargo de técnico de informática perante esta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, vez que não apresentou documentação hábil a comprovar a conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de informática. A presente decisão produz efeitos ex tunc e retroage à data da posse, sendo que todos os atos subsequentes são alcançados pela nulidade absoluta. Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se. (...)”

Encaminhem-se os autos à **Divisão de Recursos Humanos** para dar ciência ao interessado da presente decisão, encaminhando-lhe cópia, para que o

mesmo, querendo, apresente recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 72 da Lei Estadual nº 3.830/2016 c/c art. 281 da Lei Complementar nº 68/1992.

Porto Velho/RO, 16 de março de 2017.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 322/2017-GAB/DPE Porto Velho, 15 de março de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 7º e 8º, da Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o remanejamento no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2017, estabelecido pela Portaria nº 001/GPG/SEPOG, de 03 de janeiro de 2017, até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 322, DE 15/03/2017. CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.011.03.122.2046.1095	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL	339039	0230	40.000,00
TOTAL				40.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.011.03.422.2046.1026	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0230	20.000,00
30.011.03.422.2046.1098	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	339039	0230	20.000,00
TOTAL				40.000,00

Secretaria de Finanças

PORTARIA N. 093/GAB/SEFIN Porto Velho, 31 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.00098-0000/2017.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 20 (vinte) dias de férias da servidora **KÁSSIA REGINA RODRIGUES SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assessor de Gerência 04, matrícula n. 300130880, lotada na Gerência de Administração e Finanças – GRH/GAF/SEFIN, marcada para o período de 01/04/2017 a 30/04/2017, para os períodos abaixo especificados. O período de 01/04/2017 a 10/04/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.